



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

LEI Nº 339/2023

De 06 de julho de 2023.

Nomeia e cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência - CRAM, dá providências correlatas e autoriza a contratação de pessoas físicas para atender à necessidade de serviço.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-SERGIPE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, IV da Lei Orgânica do Município de PACATUBA-SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de PACATUBA-SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), vinculado ao Gabinete da Prefeita do município de PACATUBA-SE, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2º- Fica denominado de "CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA (CRAM) ", localizada na Rua Leandro Maciel, nº s/n, Bairro Centro, do município de PACATUBA-SE.

Art. 3º- Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a colocação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei e comunicar a todos os órgãos sobre a denominação.

Art. 4º- Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

I - prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

II - realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autoestima;

III- oferecer aconselhamento e acompanhamento jurídicos nos atos administrativos de natureza policial e nos procedimentos judiciais, orientando a mulher em situação de violência para participação nessas atividades;

IV - promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais, visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;

V - articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado;

VI - fazer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher;

VII - apoio integral das diversas secretarias municipais, e ainda firmar convênio com qualquer órgão da esfera federal e estadual para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 5º- Ficam criados os cargos abaixo, que formarão a equipe multidisciplinar e administrativa, do CRAM:

- I. 01(uma) coordenadora;
- II. 01 (uma) assistente social;
- III. 01 (uma) psicóloga;
- IV. 01 (uma) advogada;
- V. 01(uma) recepcionista;
- VI. 01(uma) auxiliar de serviços gerais; e
- VII. estagiários, podendo ser firmado, para tanto, convênio com o Poder Executivo e Poder Legislativo para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Parágrafo Único - A Coordenação do Centro de Referência, conforme Norma Técnica, deve considerar o quadro acima quando da contratação de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

profissionais, assim como o seu sexo. Tendo em vista que a maioria das mulheres em situação de violência sente-se mais confortável sendo atendida por profissionais do sexo feminino, a coordenação deve preocupar-se em assegurar um maior número de profissionais mulheres.

Art. 6º – O CRAM contará com os equipamentos e mobílias mínimos necessários para o regular funcionamento, sendo disponibilizado computadores, impressora, máquina copiadora, rede de internet, linha telefônica, ar condicionado, bebedouro refrigerado, entre outros, conforme Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

Art. 7º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pacatuba, em 06 de julho de 2023.

MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA

Prefeita Municipal